



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO GERAL COLETIVO DE TRABALHO 96/97 – "PAUTA ESPECÍFICA" QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO E PARÁ – STEFEM.

A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD, inscrita no CGC/MF sob o número 33.592.510/0001-54, com sede na Avenida Graça Aranha, 36, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CVRD** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO E PARÁ – STEFEM**, doravante designado **SINDICATO**, por seus representantes legais, resolvem celebrar o Segundo **TERMO ADITIVO AO ACORDO GERAL COLETIVO DE TRABALHO – "PAUTA ESPECÍFICA"** ratificando e prorrogando a data de vigência normativa do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** firmado em **19.08.96**, mediante as seguintes disposições:

01. REUNIÕES E TREINAMENTOS

A CVRD considerará como horário de trabalho o tempo despendido pelos empregados em reuniões e/ou treinamentos, desde que realizadas no local de trabalho e por iniciativa da empresa.

02. TURNO DE REVEZAMENTO DE 06 HORAS

A CVRD se compromete na vigência do presente termo aditivo, a manter o atual regime de turnos de revezamentos, nos locais onde haja trabalho ininterrupto.

em Empresas Ferroviárias dos Estados do Maranhão, Pará e Tocantins

03. PASSE DE TREM

A CVRD disponibilizará, a seus empregados, cartela contendo 16 (dezesseis) passes para utilização no período de 01 (um) ano.

*A cartela é intransferível, podendo ser utilizadas pelos dependentes do empregado e será composta de 06 (seis) passes para a **CLASSE EXECUTIVA** e 10 (dez) passes para a **CLASSE ECONÔMICA**.*

04. CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

*A CVRD se compromete a repassar até o quarto dia do mês seguinte ao do fechamento da **FOPAG**, o valor equivalente a **80% (oitenta por centos)** da contribuição do associado do **STEFEM**. O valor restante obedecerá a **cláusula III do Convênio 78/89**, celebrado entre a **CVRD** e o **STEFEM**.*



05. JORNADA DE TRABALHO

A CVRD manterá na vigência deste segundo termo aditivo ao **Acordo Coletivo 96/97**, a jornada de 40 (**quarenta**) horas semanais para os empregados das áreas, Administrativa, Manutenção e Via Permanente.

06. ASSISTENCIA JURÍDICA

A CVRD arcará com as despesas de Assistência Jurídica incorridas pelos empregados, em caso de acidentes ao longo da **E.F.C.**, quando em operação de trens e/ou veículos de linha férrea.

07. VIAGEM A SERVIÇO AO ONGO DA E.F.C.

A CVRD fornecerá passes de trem – **CLASSE EXECUTIVA** – para seus empregados quando em viagem ao longo da **E.F.C.**

08. INTERVALOS PARA REFEIÇÃO

O empregado Motorista de Auto de Linha que, por estrita necessidade momentânea do serviço, não puder usufruir do seu descanso legal sem ter o tempo do intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada receberá o correspondente tempo do intervalo consumido em serviço, acrescido do adicional de horas extras.

09. DESLOCAMENTOS

A CVRD se compromete a pagar para os empregados da Via Permanente e Eletroeletrônica, sujeito a constantes deslocamentos ao longo da **E.F.C.**, o tempo superior a 01 (**uma**) hora, no retorno, contado do encerramento do trabalho dentro dos limites da turma até o pátio.

10. ABERTURA DO PONTO – Empregados da Categoria "C"

A CVRD, nos locais de descanso fora da sede, procederá a anotação da abertura do ponto dos empregados da **Categoria "C"** de acordo com a programação da viagem de retorno à sua sede de origem. O tempo computado entre o início programado da viagem e a hora efetiva do início do retorno à sede paga como horas de prontidão.

11. PONTO ELETRÔNICO

A CVRD nos locais em que realizar o aferimento da frequência através de Sistema Eletrônico (**cartão magnético, ponto da carreira "C", cartão de tempo, etc.**), fornecerá aos empregados, meios de acesso e informações das ocorrências que ocasionarem alteração de sua remuneração, antes do fechamento da Folha de Pagamento.



12. VIGENCIA NORMATIVA

- 12.1.** *O presente termo aditivo tem validade a partir de sua assinatura, mas seus efeitos retroagem, de pleno direito, a **01.07.97**, tendo vigência normativa no período de **01.07.97** a **30.06.98**.*
- 12.2.** *As cláusulas, condições e benefícios do **presente TAC ao Acordo Coletivo 96/97** terão vigência restrita até o termo fixado no **item 12.1.**, quando perderão eficácia, ressalvadas as alterações ou modificações mais benéficas para os empregados, decorrentes de Lei superveniente.*

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** *As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente termo aditivo **ao Acordo Coletivo de Trabalho 96/97 (Pauta Específica)**, dando validade ao mesmo como **Acordo Coletivo de Trabalho 97/98**.*
- 13.2.** *A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente **Termo Aditivo ao Acordo Geral Coletivo de Trabalho, a CVRD e o SINDICATO** estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (**quinze**) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.*

São Luís (MA), 16 de Marco de 1998.

Sr. Companhia Vale do Rio Doce – CVRD
em Empresas Ferroviárias dos
Estados do Maranhão, Pará e Tocantins
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
Ferroviárias dos Estados do Maranhão, Pará e
Tocantins – STEFEM.